



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 002/2021

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.109/2020**, expede a presente Licença Ambiental de Operação (Regularização), que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **MARCIANO HENZ LTDA**  
CPF/CNPJ: 33.084.220/0001-08  
ENDEREÇO: RUA 20 DE MARÇO, Nº 3216, CENTRO  
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS  
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA**

RAMO DE ATIVIDADE: **1121,50**  
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **385,20m<sup>2</sup>**  
MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**  
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29°19'18.10"S; 52° 3'36.43"O**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto a produção, empreendimento/atividade**

**1.1.** A atividade envolve a fabricação média mensal de: 45 janelas diversas; 10 porta-janelas; 11 portas diversas; 03 portões de garagem; 02 vitrines; 02 pergolados; 05 boxes de banheiro; 04 grades; 04 corrimões e 01 prateleira, além da instalação de portas internas de PVC e WPC;

**1.2.** Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

**1.3.** A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225º da Constituição Federal de 1988.

**1.4.** Todos procedimentos operacionais e de boas práticas de fabricação devem ser observados no decorrer da atividade;

**1.5.** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na atividade, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

## **2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:**

**2.1.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

**2.2.** Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

**2.3.** Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**2.4.** Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de fumaça ou fuligem deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

**2.5.** No ambiente externo da empresa é proibida a realização de serviços com a emissão de fumos, poeira ou materiais particulados;

## **3. Quanto aos efluentes líquidos:**

**3.1.** Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

**3.2.** O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

**3.3.** O lodo gerado no sistema séptico deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

**3.4.** Os efluentes líquidos gerados durante o processo de lavagem de equipamentos devem ser destinados ao sistema de tratamento doméstico composto por fossa séptica e sumidouro.

## **4. Quanto ao abastecimento de água:**

**4.1.** O abastecimento de água do empreendimento se dá através da rede comunitária de abastecimento;

## **5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:**

**5.1.** Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art.19º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11º da Lei Estadual nº 9.921/1993;

**5.2.** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

**5.3.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final cumprindo Art. 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

**5.4.** Fica autorizado a destinação dos resíduos de Classe II, rejeito, para a coleta convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos ser destinados apenas nos dias de coleta convencional;

**5.5.** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos estejam sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**5.6.** O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

**5.7.** Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de JULHO e JANEIRO a este departamento planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos e respectivos MTR's, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a

empresa responsável pela coleta e destinação:

**5.8.** Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

**5.9.** O transporte e destinação dos resíduos gerados na atividade deverá ser observado o cumprimento das Portarias FEPAM nº 87/2018, publicada no DOE em 30/10/2018 e demais alterações;

**5.10.** Todos os recipientes acondicionadores de resíduos devem ser mantidos identificados de forma a garantir a correta segregação dos resíduos, conforme Resolução CONAMA 275/2001;

**5.11.** Todos os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo;

**5.12.** O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pela Bióloga Leila Cristina Bruxel, CRBio 63746-03-D, ART 2020/21818, a qual deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade;

#### **6. Quanto aos riscos ambientais:**

**6.1.** A empresa deverá manter em vigor Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as normas vigentes durante todo o período desta licença;

#### **7. Outras condicionantes:**

**7.1.** No caso de existência de área de preservação permanente, importa salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer nova intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

**7.2.** O empreendimento deverá manter atualizado o Alvará Sanitário ou de Inspeção municipal, estadual ou federal;

**7.3.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

**7.4.** Esta Licença foi elaborada de acordo com a descrição técnica apresentada pela Bióloga Leila Cristina Bruxel, CRBio 63746-03-D, ART 2020/21818 que se declara devidamente habilitada para função/atividade.

#### **8. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:**

**8.1.** Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

**8.2.** Cópia desta Licença;

**8.3.** Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

**8.4.** Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;

**8.5.** Relatório técnico e fotográfico contemplando as condições de operação do empreendimento e atendimento às condicionantes estabelecidas na licença de operação vigente;

**8.6.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;

**8.7.** Cópia do Contrato Social, atualizado;

**8.8.** Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

**8.9.** Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m<sup>3</sup>;

**8.10.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado das licenças ambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**8.11.** Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento ambiental.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena**

do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 20 de janeiro de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

**CHRYSYTIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal